



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A PROCEDER À CORRELAÇÃO ENTRE OS CÓDIGOS CONTIDOS NA TABELA I DO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº4.021/2003 E OS CÓDIGOS DE TRIBUTAÇÃO DO EMISSOR NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA".**


O Projeto de Lei em análise tem por objetivo autorizar a correlação entre a codificação municipal dos serviços sujeitos ao ISSQN e a codificação padronizada nacional adotada pelo Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), em atendimento às disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025.

A medida possui natureza estritamente técnica e operacional, não implicando criação, majoração ou redução de tributos, tampouco alteração de alíquotas, bases de cálculo ou hipóteses de incidência do ISSQN. Dessa forma, não gera impacto orçamentário-financeiro, nem afeta a arrecadação municipal, limitando-se à adequação do sistema fiscal às exigências do modelo nacional.

Verifica-se, ainda, que a proposição não afronta as normas de responsabilidade fiscal, uma vez que não cria despesa nem renúncia de receita, mostrando-se compatível com o equilíbrio das contas públicas e com a legislação orçamentária vigente.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 79/2025.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Varginha, em 9 de fevereiro de 2025.**

  
**Dudu Ottoni**  
Vereador Relator

De acordo:

  
**Miguel da Saúde**  
Vereador

  
**Zilda Silva**  
Vereadora